

LOG-IN – LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 42.278.291/0001-24
NIRE nº 33.300.260.749

ANEXO I À
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º A Log-In – Logística Intermodal S/A (“Companhia”) é uma sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º A Companhia tem sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, sucursais, representações, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social principal (i) explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral; (ii) operar terminais terrestres e portuários, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) exercer atividades de armazenagem e comercialização de serviços de logística e de mercadorias e administração de embarcações; (iv) prestar serviços de transporte rodoviário e ferroviário; e (v) exercer atividades complementares, correlatas ou acessórias, inerentes às suas atividades, quando necessárias ou convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo 1º A Companhia também poderá exercer as seguintes atividades: o comércio, representação, serviços de reparo naval, importação, exportação, armazenagem, e todo tipo de atos de comércio e intermediação em geral, na compra, venda e permuta de bens, equipamentos, componentes, peças e partes inerentes as suas atividades e das sociedades nas quais participe.

Parágrafo 2º A Companhia poderá ainda participar de sociedades nacionais e estrangeiras de objeto conexo ou afim.

Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 624.037.764,05 (seiscentos e vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), representado por 23.357.027 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Todas as ações da Companhia terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 3º A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º O capital social da Companhia pode ser aumentado mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal. O Conselho de Administração fixará o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com exclusão do direito de preferência, ou redução do prazo para o seu exercício.

Parágrafo 2º A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Capítulo III

Assembleias Gerais de Acionistas

Artigo 7º A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos à atividade da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º A Assembleia Geral será convocada a reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei ou o interesse social o exigir.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração sempre que deliberado pelo Conselho de Administração ou, excepcionalmente, por iniciativa própria, caso em que deverá comunicar a convocação, em seguida, aos demais conselheiros.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral que tiver como matéria da ordem do dia deliberar sobre (a) o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; ou (b) a saída da Companhia do Novo Mercado da B3, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 4º O edital de convocação das Assembleias Gerais poderá solicitar que os acionistas apresentem, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou pela instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 3 (três) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida por um dos presentes, eleito pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 9º Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

(c) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, incluindo benefícios indiretos, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;

(f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(j) deliberar a recompra de ações da Companhia, nas hipóteses previstas na regulamentação da CVM;

(k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM ou a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

(l) deliberar sobre a dispensa da realização da oferta de saída do Novo Mercado da B3; e

(m) deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, exceto quando disposto de forma diversa na lei aplicável ou neste Estatuto Social.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10 A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os Conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 11 A posse dos administradores nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e condicionada

à prévia subscrição do termo de posse a que alude o Artigo 32 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observada a política de remuneração vigente.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que fixará o número de seus membros.

Parágrafo 1º No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, na forma do Regulamento do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, conforme os critérios estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado. Não poderá ser considerado conselheiro independente aquele que (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 3º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

(a) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

(b) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(c) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(d) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;

(e) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo 4º É considerado conselheiro independente aquele eleito por eleição em separado, conforme previsto no Artigo 141, §4º I da Lei das Sociedades Anônimas, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 6º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 7º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas, cabendo ao Conselho de Administração aprovar as normas para seu funcionamento e a remuneração de seus integrantes. A posse dos membros dos comitês nos seus cargos ficará condicionada à prévia subscrição do termo de posse a que alude o Artigo 32 deste Estatuto Social

Parágrafo 8º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. Nos casos de ausência e impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente.

Parágrafo 9º Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 10 Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 13 O Conselho de Administração tem mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 14 O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião, ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Único As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 16 Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 17 Compete ao Conselho de Administração, além das demais competências a ele atribuídas por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
 - (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - (d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral a reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei ou o interesse social o exigir;
 - (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
-

(f) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º e demais disposições deste Estatuto Social;

(g) deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

(h) estabelecer os limites de alçada da Diretoria para a (i) aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente; (ii) celebração de acordos, contratos e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Companhia; (iii) contratação de financiamentos, empréstimos, captação de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de captação de recursos; e (iv) renunciar a direitos e transigir em disputas judiciais ou extrajudiciais;

(i) deliberar sobre as matérias listadas no item (h) acima quando o valor envolvido for superior ao limite de alçada da Diretoria;

(j) autorizar a aquisição, oneração e alienação de títulos, ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de suas controladas;

(k) autorizar a constituição de garantia real, alienação fiduciária em garantia e a constituição de ônus sobre os ativos da Companhia;

(l) autorizar a constituição de sociedades, a participação e a retirada da Companhia no capital de outras sociedades ou em outras entidades, subscrição de títulos conversíveis em ações ou cotas, exercícios ou renúncia de direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações;

(m) escolher e destituir os auditores independentes;

(n) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

(o) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

(p) apresentar à Assembleia Geral proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou a transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e liquidação da Companhia;

(q) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

(r) aprovar a participação da Companhia e suas subsidiárias em consórcios, joint ventures ou a participação em quaisquer outras empresas;

(s) aprovar as seguintes políticas da Companhia: (i) política de remuneração; (ii) política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) política de gerenciamento de riscos; (iv) política de transações com partes relacionadas; (v) política de negociação de valores mobiliários; (vi) política de divulgação; e (vii) política de alçada;

(t) aprovar o regimento interno do comitê de auditoria da Companhia e a remuneração de seus membros;

(u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(v) deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria, das pessoas que devam integrar os órgãos de administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;

(w) deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcio, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a celebração de novos acordos e contratos que contemplem matérias desta natureza;

(x) autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação nas hipóteses previstas na regulamentação da CVM; e

(y) aprovar a manifestação da Companhia em audiência restrita para alteração do Regulamento do Novo Mercado.

Seção III

Diretoria

Artigo 18 A Diretoria é composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, e residentes no Brasil, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (iii) 1 (um) Diretor Geral de Terminais; (iv) 1 (um) Diretor Comercial; (v) 1 (um) Diretor de Operações; e (vi) 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 2º Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de qualquer dos demais Diretores, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá o cargo até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º Para os fins do disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 4º São competências específicas dos cargos da Diretoria:

(a) Diretor Presidente: além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas e subsidiárias: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; (iii) indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (v) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

(b) Diretor Financeiro e de Relações com Investidor: (i) elaborar e administrar as estratégias financeiras da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (iv) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (v) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vi) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; e (viii) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

(c) Diretor Geral de Terminais: (i) elaborar e administrar o planejamento estratégico empresarial das atividades operacionais e comerciais dos terminais e armazéns de logística de cargas da Companhia, de suas controladas e subsidiárias; (ii) estabelecer e gerir estruturas de negócios de logística e armazenagem de carga da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iii) determinar, promover e supervisionar a execução e implementação de estratégias e projetos logística e armazenagem de carga da Companhia e suas controladas e subsidiárias; (iv) elaborar relatórios de natureza operacional e comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; e (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

(d) Diretor Comercial: (i) elaborar e administrar as estratégias comerciais dos serviços de transporte de cargas da Companhia e de suas controladas e subsidiárias; (ii) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; (iii) avaliar e acompanhar estratégias e a implementação de projetos na área de comercialização de produtos ou atividades relacionados aos serviços de transporte de cargas; (iv) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; e (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

(e) Diretor de Operações: (i) elaborar e administrar o planejamento operacional da Companhia, nos serviços de transporte de cargas, zelando pela preservação e boa utilização dos ativos de navegação e de operações intermodais; (ii) estabelecer e zelar pelo cumprimento das normas de segurança e meio ambiente, na execução das atividades da Companhia e de suas controladas e subsidiárias; (iii) promover e supervisionar a execução de investimentos nos ativos de navegação e nas operações intermodais para garantir a disponibilização dos mesmos no prazo, custo e qualidade contratadas; (iv) supervisionar e zelar pelo cumprimento das normas de segurança da navegação e das disposições legais relacionadas ao trabalho a bordo de embarcações da Companhia e de suas controladas e subsidiárias; (v) elaborar relatórios de natureza operacional e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; e (vi) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência.

(f) Diretor sem designação específica: (i) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia; (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração; e (iii) exercer as atividades referentes às funções que lhe tenha sido atribuída pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(b) representar a Companhia, de conformidade com as atribuições dadas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

(c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(d) aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Companhia e implantar funções de compliance, controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação destas funções com atividades operacionais, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado;

(e) aprovar a organização interna da Companhia e a respectiva distribuição de competência;

(f) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

(g) fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participe a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento e demais normas do presente Estatuto Social;

(h) aprovar, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, (i) a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente; (ii) a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam obrigações ou compromissos para a Companhia; (iii) a contratação de financiamentos, empréstimos, captação de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de captação de recursos; e (iv) a renúncia a direitos, celebrar acordos ou transigir em disputas judiciais ou extrajudiciais; e

(i) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior.

Artigo 20 Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada, sempre, por 2 (dois) Diretores da Companhia, por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo, sempre em conjunto, ou por 1 (um) procurador em conjunto com um Diretor.

Parágrafo 1º Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários deverão ser constituídos através de procuração sob a forma de instrumento particular, na qual deverão ser especificados os poderes por ela outorgados e o prazo de validade do referido mandato. As procurações da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador (i) nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios ou outras entidades das quais participe; (ii) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes da procuração “*ad judicia*”; e (iii) perante órgãos de qualquer esfera do governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos.

Parágrafo 3º A Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador, com poderes específicos e limitados, desde que aprovada a representação específica em Reunião de Diretoria, no caso de obrigações a serem assumidas no exterior ou outras circunstâncias nas quais não seja possível a presença de um segundo procurador ou Diretor.

Artigo 22 A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez ao mês ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima

de 2 (dois) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensáveis as formalidades da convocação quando todos os Diretores comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 1º São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por escrito antecipado ou transmitido por fac-símile ou mensagem eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação aferível.

Parágrafo 2º As atas das reuniões da Diretoria devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos Diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Parágrafo 3º Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 23 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 24 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observadas os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, e condicionada à prévia subscrição do termo de posse a que alude o Artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião e funcionará de acordo com o seu regimento interno.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão lavradas, em forma de Ata, no livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 5º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 6º O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Parágrafo 7º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 8º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Capítulo VI

Exercício Social, Distribuições e Reservas

Artigo 25 O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com observação aos preceitos legais pertinentes.

Artigo 26 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e

(b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo de que trata este Artigo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença é registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º O saldo remanescente dos lucros se houver, terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada pela administração.

Artigo 27 Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 26, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas dividendos à conta de lucros acumulados de exercícios sociais anteriores.

Artigo 28 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 26.

Parágrafo Único - Os dividendos e juros sobre o capital próprio não são acrescidos de juros e, se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII **Alienação do Controle Acionário**

Artigo 29 A alienação do Controle da Companhia, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA destinada aos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao conferido ao alienante do Controle.

Artigo 30 A OPA referida no Artigo 29 também deverá ser realizada em caso de alienação indireta de Controle. Neste caso, o adquirente deverá informar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA prevista neste Capítulo VII, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 31 O adquirente do Controle poderá assegurar a efetivação da OPA por intermédio de qualquer acionista da Companhia ou terceiro, desde que não haja prejuízo aos destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Capítulo VIII **Juízo Arbitral**

Artigo 32 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros dos seus comitês e membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da instauração do procedimento arbitral toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, membros dos comitês e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais Regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único A posse dos administradores, membros dos comitês e dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária referida no caput.

Capítulo IX **Liquidação da Companhia**

Artigo 33 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34 A Companhia se sujeita, bem como seus acionistas, incluindo, conforme aplicável, seus acionistas controladores, administradores e membros de comitês e do Conselho Fiscal, quando instalados, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 35 As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 36 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 37 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.
